



## JULGAMENTO DE RECURSO SEI N° 6577369/2020 - SAP.UPR

Joinville, 29 de junho de 2020.

**FEITO:** RECURSO ADMINISTRATIVO

**REFERÊNCIA:** EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° 261/2019

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SISTEMA DE PROJEÇÃO E SONORIZAÇÃO, PARA AS UNIDADES ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

**RECORRENTE:** 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA.

### I – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA**, aos 22 dias de junho de 2020, contra a decisão que declarou vencedora a empresa **INFOPLEM INFORMATICA LTDA** no certame, para o item 07, conforme julgamento realizado em 18 de junho de 2019.

### II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal n.º 10.024/2019, devidamente cumpridas as formalidades legais, registra-se que foram cientificados todos os demais licitantes da existência e trâmite do recurso administrativo interposto, conforme comprova o documento acostado ao processo licitatório supracitado, documento SEI n° 6507307.

Conforme verificado nos autos, o recurso da empresa **3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA**, é tempestivo, posto que o prazo iniciou-se no dia 18/06/2020, com a devida manifestação do interesse em apresentar recurso, na sessão ocorrida no dia 18/06/2020, juntando suas razões em 22/06/2020, às 15h54min, portanto, dentro do prazo exigido pela legislação específica, documento SEI n° 6538987.

### III – DA SÍNTESE DOS FATOS

Em 16 de setembro de 2019, foi deflagrado o processo licitatório n° 261/2019, junto a plataforma do Banco do Brasil n° 782504, na modalidade de Pregão Eletrônico, destinado ao Registro de Preços, visando a futura e eventual aquisição de equipamentos para sistema de projeção e sonorização, para

as unidades administradas pela Secretaria de Educação, composto de 10 (dez) itens.

A abertura das propostas e a fase de disputa de lances do processo, ocorreu em sessão pública eletrônica, através do *site* [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), no dia 16 de setembro de 2019.

Ao final da disputa, quanto ao item 07 (Smart TV conforme Padrão de Especificação Técnica Cota 25%), objeto do presente recurso, foi convocada a empresa arrematante para enviar proposta de preços e documentos de habilitação, conforme estabelece o subitem 10.4 do edital, documento SEI nº 4612232.

Em 14 de fevereiro de 2020, a então arrematante do item 07 restou desclassificada, conforme motivos exposto na Ata de Julgamento, documento SEI nº 5662378, sendo convocada a empresa **INFOPLEM INFORMATICA LTDA**, detentora da proposta subsequente classificada na ordem de classificação para apresentar proposta de preços e documentos de habilitação, nos termos do subitem 10.6 do Edital.

Na sessão pública de julgamento, ocorrida na data de 18 de junho de 2020, a arrematante foi declarada vencedora conforme ata de julgamento, documento SEI nº 6439835. Nesta ocasião, a Recorrente, dentro do prazo estabelecido no edital, manifestou intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro: "*Manifestamos intenção de recorrer nos termos do Acórdão 339/2010 do TCU, que recomenda a não rejeição da intenção de recurso, para ter acesso a proposta e documentação da empresa vencedora, demais argumentos em nosso recurso.* ", documento SEI nº 6507307.

Nesse sentido, na data de 22 de junho de 2020, a recorrente apresentou suas razões recursais, documento SEI nº 6538987.

Oportunamente, na data de 25 de junho de 2020, foi aberto o prazo para contrarrazões, documento SEI nº 6556849, contudo, findo o prazo para apresentação, estas não foram apresentadas.

#### **IV – DAS RAZÕES DA RECORRENTE**

A Recorrente sustenta em suas razões recursais, em síntese, que a empresa **INFOPLEM INFORMÁTICA LTDA**, ora Recorrida, não comprovou o atendimento integral das especificações técnicas do objeto licitado no item 07, estabelecidos no Termo de Referência.

Defende que o modelo ofertado pela Recorrida "Philips 55PUG6513", carece de entrada "VGA" e, ainda, em substituição a mesma não ofertou adaptador de "HDMI" para "VGA", transcrevendo os quesitos ofendidos das especificações técnicas do objeto licitado pela Recorrida, sendo: "*2.3 Conexões de Vídeo Deverá ter, no mínimo: 01 (uma) conexão VGA (D-Sub de 15 pinos) e 01 (uma) conexão SVideo Mini Din de 4 pinos ou 01 (uma) conexão RCA.*", e, "*5.7 Cabo conversor VGA: Deverá acompanhar 1 conversor VGA 15 pinos (Macho) x HDMI (Macho) com no mínimo com no mínimo 1,5 metros de comprimento;*".

Ao final, a Recorrente requer a reconsideração da decisão que culminou na declaração de vencedora da Recorrida, com a desclassificação da mesma, e a continuidade da convocação das empresas classificadas subsequentes na ordem de classificação.

#### **V – DO MÉRITO**

Inicialmente, cumpre esclarecer que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Quanto ao mérito, em análise aos pontos discutidos na peça recursal da Recorrente, de acordo com a legislação pertinente e com os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, expõem-se abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentaram a decisão final.

A Recorrente sustenta que o produto ofertado pela empresa vencedora do item 07 do edital, deixou de atender os quesitos 2.3 "Conexões de Vídeo" e 5.7 "Cabo conversor VGA", das especificações técnicas exigidas no instrumento convocatório.

Vejamos o que dispõe o Anexo X – Padrão de Especificação Técnica do edital, em relação aos quesitos apontados:

*"EQUIPAMENTO: SMARTV*

*(...)*

**2.3 Porta LAN: Em quantidade igual ou superior a 1 porta;**

*(...)*

**5. Acessórios**

*(...)*

**5.7 Cabo conversor VGA: Deverá acompanhar 1 conversor VGA 15 pinos (Macho) x HDMI (Macho) com no mínimo com no mínimo 1,5 metros de comprimento;"**  
*(grifado)*

Como visualiza-se, quanto ao primeiro quesito apontado pela Recorrente: "2.3 Conexões de Vídeo", este não corresponde às especificações técnicas exigidas para o item 07. Em consulta aos demais itens que compõem o processo licitatório em tela, constata-se que o quesito 2.3 rebatido pela Recorrente, na verdade corresponde ao produto "Projektor", objeto licitado nos itens 01 e 06 do edital, regrado no Anexo IX - Padrão de Especificações Técnicas, sendo:

***"EQUIPAMENTO: PROJOTOR***

*(...)*

*2.3 Conexões de Vídeo: Deverá ter, no mínimo: 01 (uma) conexão VGA (D-Sub de 15 pinos) e 01 (uma) conexão S-Video Mini Din de 4 pinos ou 01 (uma) conexão RCA."*

Portanto, totalmente equivocado o apontamento da Recorrente quanto ao quesito 2.3 das especificações técnicas, visto tratar-se de produto diverso do produto recorrido, não merecendo, portanto, explanação aprofundada a respeito.

Prosseguindo, quanto ao quesito 5.7 rebatido pela Recorrente, este foi objeto de diligência promovida pelo Pregoeiro, através do Ofício SEI nº 5913076, no seguinte sentido:

*"1) Tendo em vista o conteúdo do Memorando 5860339/2020 - SAP.UNG, "(...) informamos que quanto as propostas analisadas, não identificamos o atendimento a algumas especificações do Padrão de Especificação Técnica, conforme descrito a seguir:*

**Quanto ao item 07 - "Smart TV" proposta ofertada da arrematante Infoplen Informática Ltda, proposta de preços documento SEI nº 5734548;**

*5.1 Tomada padrão NBR14136 - Deverá acompanhar cabo de energia no novo padrão de tomadas NBR 14136 ou com adaptador;*

*5.4 Suporte de Parede - Suporte de parede articulado*

*permitindo inclinação e rotação, para Televisão LED de 50 polegadas;*

*5.5 Adaptador para tomada - Deverá acompanhar 1 adaptador com entrada no padrão de tomadas NBR 14136/12 , e saída para padrão de tomadas elétricas NEMA;*

*5.6 Cabo HDMI - Deverá acompanhar 1 cabo HDMI;*

**5.7 Cabo conversor VGA - Deverá acompanhar 1 conversor VGA 15 pinos (Macho) x HDMI (Macho) com no mínimo com no mínimo 1,5 metros de comprimento;**

*Solicita-se que o arrematante apresente prospecto ou outro documento que confirme o atendimento às especificações técnicas exigidas, no tocante ao item 07." (grifado)*

Em resposta à diligência, a Recorrida declarou atender o quesito 5.7 e encaminhou o "Manual do Usuário", sendo submetido a nova análise da Unidade de Gestão da Secretaria de Administração e Planejamento, que em resposta, através do documento SEI nº 6315200, afirma que: "(...) *há aceitabilidade do item, conforme manifestação realizada em resposta à diligência, pela empresa arrematante Infoplem Informática Ltda.*"

Deste modo, a Recorrida somente foi declarada vencedora após declarar cumprir com todas as especificações técnicas estabelecidas no instrumento convocatório, bem como após a aprovação do produto ofertado pela equipe técnica.

Assim, não merece prosperar a alegação da Recorrente de que a Recorrida foi indevidamente declarada vencedora do certame para o item 07, ao argumento de que não atendeu as especificações técnicas do referido item, visto que foram seguidas todas as regras estabelecidas no instrumento convocatório para tal.

Diante do exposto, tendo em vista a análise dos documentos anexados aos autos e em estrita observância aos termos da Lei nº 8.666/93 e visando os princípios da legalidade e da supremacia do interesse público, o Pregoeiro mantém inalterada a decisão que declarou vencedora do certame, para o item 07, a empresa **INFOPLEM INFORMATICA LTDA**.

## **VI – DA CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, decide-se por **CONHECER** do Recurso Administrativo interposto pela empresa **3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA** para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo inalterada a decisão que declarou vencedora a empresa **INFOPLEM INFORMATICA LTDA** no certame, para o item 07.

**Vitor Machado de Araújo**

**Pregoeiro**

**Portaria nº 084/2020**

De acordo,

**Acolho** a decisão do Pregoeiro em **CONHECER E NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela Recorrente **3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA**, com

base em todos os motivos acima expostos.

**Miguel Angelo Bertolini**  
**Secretário de Administração e Planejamento**

**Rubia Mara Beilfuss**  
**Diretora Executiva**



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Machado de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 06/07/2020, às 08:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 06/07/2020, às 10:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 06/07/2020, às 12:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **6577369** e o código CRC **187D8219**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

19.0.103319-5

6577369v24